



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000

CNPJ 13.098.942/0001-04

Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2024

04 DE ABRIL DE 2024.

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da prefeitura Municipal conforme permite a Lei Organica do Municipio no seu art.101

EM 04 04 24


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Autoriza a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades do Município de Santa Luzia do Itanhi.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, sob sigla CMPCDAH, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, deliberativa, de aconselhamento e assessoramento ao governo municipal, e de formulação e de controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das pessoas com deficiência e com altas habilidades.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades:

- I. Incidir e controlar as políticas municipais dos direitos da pessoa com deficiência e com altas habilidades, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

- II. Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;
- III. Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada IBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei Federal n- 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo conselho;
- IV. Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da administração municipal, ou de outras esferas da federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;
- V. Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas civil, criminal ou administrativa e subsidiar o ministério público e a defensoria pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;
- VI. Acompanhar e orientar, organizações da sociedade civil de interesse público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;
- VII. Sugerir modificações nas estruturas públicas do município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

- VIII. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentarias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA) – do município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;
- IX. Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;
- X. Elaborar anualmente seu plano de ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da secretaria municipal a que esteja vinculado;
- XI. Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;
- XII. Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e
- XIII. Acompanhar, conjuntamente com os demais conselhos municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência e com altas habilidades.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades é composto por dez (12) membros e seus respectivos suplentes, representantes do governo municipal e da sociedade civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

i- 06 Representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 03 de organizações da sociedade civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

b) 03 de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência e/ou responsáveis.

ii – 06 representantes de secretarias setoriais do governo municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência.

a) Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso| deste artigo serão escolhidas por meio de processo eleitoral próprio.

b) É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

c) Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

d) Os membros representantes do governo municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

e) Os membros eleitos e os representantes de governo municipal serão designados por ato do prefeito municipal do estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades terá a seguinte estrutura:

i – Da Estrutura

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

- c) Comissões temáticas e/ ou grupos de trabalho;
- d) Secretaria Executiva

ii- Das Instâncias de Participação:

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência e Altas Habilidades, em caráter bienal;
- b) Comitês e Grupos de Trabalho (GT's).

Art.6º – AMesa Diretora será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

§1º- AMesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade.

§2º- A eleição da mesa diretora, em sessão presidida pelos representantes da secretaria executiva, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§3º- Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, 04 de abril de 2024.

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO:15537757591

Assinado de forma digital por ADAUTO
DANTAS DO AMOR CARDOSO:15537757591
Dados: 2024.04.04 11:25:59 -03'00'

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE